



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-5911/07

DENÚNCIA encaminhada à Ouvidoria do TCE/PB contra atos de responsabilidade do Prefeito Municipal de Boa Ventura, exercício de 2007. Improcedência.

14-12-07
Handwritten signature

ACÓRDÃO APL-TC - 834 /2007

RELATÓRIO

Cuida-se de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria desta Corte em 28/08/2007, contra atos praticados pelo Prefeito Municipal Boa Ventura, exercício de 2007.

Especificamente, o denunciante afirma que um veículo da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Ventura – Fiat/Uno de Placas MNE-3132 – encontra-se durante toda semana em João Pessoa, servindo apenas para deslocamentos locais, e retornando sempre a um determinado hotel no Bairro do Cabo Branco.

A Ouvidoria informa que a denúncia foi feita desprovida de provas das irregularidades ou ilegalidades, em desacordo com a Resolução RN-TC-02/06. Não obstante a este fato, foi realizada diligência no sentido de apurar a ocorrência apontada.

Da análise realizada, o Órgão Ouvidor concluiu pela improcedência da denúncia, uma vez que o referido veículo trata-se de uma ambulância, que transita conduzindo doentes do município sede para João Pessoa e que o motorista fica hospedado no hotel indicado pelo denunciante.

Os autos foram encaminhados à Presidência desta Corte que determinou a formalização de processo de denúncia, com distribuição a este Relator em 03/10/07.

Ante a manifestação técnica da Ouvidoria, o Relator decidiu submeter os autos ao MPJTCE na presente sessão, cujo parecer oral opinou pela improcedência da denúncia e arquivamento dos autos.

O Relator recomendou o agendamento do processo para a presente sessão, dispensando notificações.

VOTO DO RELATOR:

Não obstante a inexistência dos requisitos à formalização de processo de denúncia prevista pela Resolução RN-TC-02/06, excepcionalmente, foi formalizado o presente processo, tendo em vista que os potenciais fatos indicados pela denúncia demandavam investigação para demonstrar sua pertinência, acrescentando provas para possíveis imputações.

Entretanto, o relatório da Ouvidoria denotou a insubsistência dos fatos denunciados, motivo que me leva a votar pela improcedência da denúncia e posterior arquivamento.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05911/07, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), acordam, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em julgar improcedente a denúncia formalizada e determinar o arquivamento da mesma.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se
TCE – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 24 de outubro de 2007

Conselheiro Amóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Handwritten signature of André Carlo Torres Pontes
André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb
em exercício